



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 44º.

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 28º., 31º., 31º.-A, 45º., 53º., 54º., 65º., 68º., 70º., 72º., 76º., 77º., 78º., **79º.**, 82º., 84º., 85º., 86º., 96º., 97º., 100º. e 103º. do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 79º.

Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes

1 - (...).

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 - Os limites previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior são elevados em 50% quando se trate de sujeitos passivos ou dependentes a seu cargo cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja superior a 60%.

3 - (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia